DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 1208/2026

PROCESSO TC/MS : TC/1529/2025
PROTOCOLO : 2780870
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO : MURIEL MOREIRA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. SÉRGIO DE PAULA

Trata o presente processo do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 23/2024 - SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro de Preços nº 23/SAD/2025, nº 23/SAD/2025-1, nº 23/SAD/2025-2, nº 23/SAD/2025-3, nº 23/SAD/2025-4, nº 23/SAD/2025-5,** correspondente à 1ª fase, celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul e várias empresas.

Ata de Registro de Preços nº 23/SAD/2025 em 20/03/2025 (fl. 5764)	R$ 3.246,00
Ata de Registro de Preços nº 23/SAD/2025-1 em 17/03/2025 (fl. 5707)	R$ 27.838,70
Ata de Registro de Preços nº 23/SAD/2025-2 em 20/03/2025 (fl. 5744)	R$ 116.983,32
Ata de Registro de Preços nº 23/SAD/2025-3 em 18/03/2025 (fl. 5727)	R$ 2.918,40
Ata de Registro de Preços nº 23/SAD/2025-4 em 17/03/2025 (fl. 5690)	R$ 58.338,00
Ata de Registro de Preços nº 23/SAD/2025-5 em 14/03/2025 (fl. 5672).	R$ 1.800,00
TOTAL:	R$ 211.124,42

O objeto contratado refere-se ao registro de preços para a aquisição futura de medicamentos V.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 516/2026 (peça n.º 77), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 1ª PRC – 688/2026 (peça n.º 80), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012

c/c o artigo 121, I, “a” c/c o art. 124, I e II, ambos do RITC/MS.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório ((**Pregão Eletrônico n.º 23/2024 - SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às às **Atas de Registro de Preços nº 23/SAD/2025, nº 23/SAD/2025-1, nº 23/SAD/2025-2, nº 23/SAD/2025-3, nº 23/SAD/2025-4, nº 23/SAD/2025-5**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2026.

Cons. **SÉRGIO DE PAULA**
Relator

N.R.O